

SÃO PAULO
GOVERNO DO ESTADO

| Casa Civil

Publique-se, Junte-se
11/03/2020
Presidente
Cauê Macris

OFÍCIO N° 224/2020/ATeCC

Ref.: CC n° 433927/2018

São Paulo, 09 de março de 2020.

A Sua Excelência

Deputado Cauê Macris

Presidente da Assembleia Legislativa do Estado

Por determinação superior, em atenção ao **Ofício SGP** n° 451/2018, referente ao Projeto de lei n° 1182/2017, que classifica **Guapiara** como município de interesse turístico, sirvo-me do presente para encaminhar-lhe o **Parecer GAMT** n° 017/2020, exarado pelo Grupo Técnico de Análise dos Municípios de Interesse Turístico, bem como, o despacho firmado pelo Chefe de Gabinete da Secretaria de Turismo.

Na oportunidade, renovo protestos de apreço e consideração.

Atenciosamente,


MARCELLE TIYOKO KOYANAGUI
Dirigente da Assessoria Técnica
Casa Civil

Palácio dos Bandeirantes
Av. Morumbi, 4500 – Térreo – Sala 4 – Telefone (11) 2193-8789
CEP 05650-000 – São Paulo/SP

ATeCC/sj



GOVERNO DO ESTADO DE SÃO PAULO
SECRETARIA DE TURISMO
Grupo Técnico de Análise dos Municípios Turísticos - GAMT

GRUPO TÉCNICO DE ANÁLISE DOS MUNICÍPIOS TURÍSTICOS
PROJETO DE LEI Nº 1182, de 2017
OBJETO: Classifica Guapiara como Município de Interesse Turístico

São Paulo, 27 de fevereiro de 2020

PARECER GAMT Nº 017/2020

O Grupo de Análise dos Municípios Turísticos - GAMT, designado pela Resolução ST 24, de 17 de dezembro de 2019, realizou análise da documentação do município de **Guapiara**. Com referência ao cumprimento dos requisitos estabelecidos no artigo 4º da Lei Complementar 1.261/2015, conforme especificado no ofício da Comissão de Constituição e Justiça, seguem as seguintes informações:

I - Potencial Turístico

Foi realizada pesquisa de demanda turística pela empresa Muriqui Ecoturismo durante o período de julho a setembro de 2017, com a aplicação de 162 questionários no Santuário e na Loja de Artesanato. Mas algumas inconsistências relacionadas aos resultados e ao que foi apresentado no plano diretor causaram estranheza ao GAMT quando temos que a motivação principal (46%) foi a religiosidade e na contextualização do turismo local o destaque é para o Turismo Ecológico e depois para o Religioso. **Atendeu parcialmente ao requisito.**

II - Serviço Médico Emergencial

Informou a existência de 1 (um) hospital, além de Pronto Socorro e atendimento médico 24 horas **atendendo ao requisito.**

III - Equipamentos e Serviços Turísticos

Meios de hospedagem – Informou a existência de 3 (três) estabelecimentos de hospedagem com 42 (quarenta e duas) Unidades Habitacionais - UH's mas apresentou fotos apenas externas que demonstram uma capacidade muito restrita sendo que o GAMT considerou que **não atendeu ao requisito.**

Serviços de Alimentação – Apresentou informações de vários locais de alimentação com capacidade variada, mas não apresentou fotos dos estabelecimentos, impossibilitando uma análise pelo GAMT. **Não atendeu ao requisito**

Serviço de Informação Turística – Informou a existência de 1 (um) Posto de Informações Turísticas, entretanto não indicou os dias da semana e o site da prefeitura não apresentava informações turísticas do município. **Não atendeu ao requisito.**



GOVERNO DO ESTADO DE SÃO PAULO
SECRETARIA DE TURISMO
 Grupo Técnico de Análise dos Municípios Turísticos - GAMT

IV - Infraestrutura Básica

Atende ao requisito, apresentando índice de 99,28% dos domicílios atendidos em abastecimento de água e 99,41% no que se refere à coleta de resíduos sólidos;

V - Atrativos Turísticos

Apesar de ter informado alguns locais importantes de atração de fluxo turístico como o PETAR e o Parque Intervales o GAMT solicita maiores esclarecimentos referentes aos segmentos turísticos e atrativos, em especial no que tange ao Turismo Religioso. **Atendeu parcialmente ao requisito.**

VI - Plano Diretor de Turismo

O PDT apresentado foi instituído pela Lei Municipal 2006/17 com análise SWOT, prognósticos, diagnósticos, programas e diretrizes e plano de ações, **atendendo ao requisito.**

VII - Conselho Municipal de Turismo

Criado pela Lei nº 1385/2005 apresenta dispositivos em desconformidade com o disposto na lei complementar nº 1261/2015. **Não atendeu ao requisito.**

Diante de todo o exposto, que indica que o município de **Guapiara** não cumpre os requisitos estabelecidos na Lei Complementar nº 1261/2015, o **GT MIT manifesta-se contrário à aprovação do PL 1182/2017** para obter o título de Município de Interesse Turístico MIT.

Jarbas Favoretto

Vanilson Fickert

Virgílio N. S. Carvalho

Márcia Azeredo

Waldirene Ricanello

Grupo de Análise dos Municípios Turísticos - GAMT



GOVERNO DO ESTADO DE SÃO PAULO

SECRETARIA DE TURISMO

Chefia de Gabinete - CG

FOLHA PARA DESPACHO/INSTRUÇÃO

Protocolo (Nº/Ano): 433927/2018

Documento: 0015.006.01.10.003 - OFÍCIO, CARTA, REQUERIMENTO, MOÇÃO OU VOTO, ABAIXO-ASSINADO

Assunto: RGL Nº 9354/2017 - OF. SGP Nº 451/2018 - PL Nº 1182, DE 2017, DE AUTORIA DO DEPUTADO JOÃO CAMEZ, VISANDO A MANIFESTAÇÃO DA SECRETARIA DE TURISMO ACERCA DA CLASSIFICAÇÃO DA CIDADE DE GUAPIARA COMO MUNICÍPIO DE INTERESSE TURÍSTICO

Interessado: ASSEMBLEIA LEGISLATIVA

Decisão/Providência: Com meus cordiais cumprimentos, e em atenção à solicitação de fls.03, segue Parecer GAMT nº 017/2020, conforme consta às fls. 05/06. Na oportunidade, reitero protestos de elevada consideração e apreço.

Data do Despacho/Instrução: 28/2/2020


GUILHERME DE MIRANDA CLEMENTINO
CHEFE DE GABINETE

Chefia de Gabinete - CG

28/2/2020 17:43:18

Sistema Informatizado Unificado de Gestão Arquivística de Documentos e Informações - SPdoc

<http://10.200.10.19/spdoc/Privado/DOCUMENTOINSTRUCAO.ASPX> - THAINARA VIEIRA ANDRADE - ASSESSOR DE GABINETE I - CHEFIA DE GABINETE - CG - 28/02/2020 17:47